

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ****Aviso n.º 17354/2022**

*Sumário:* Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Reguengos de Monsaraz.

**Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Reguengos de Monsaraz**

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, torna público e a todos faz saber que, em harmonia ao disposto na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e no artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, foi aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Reguengos de Monsaraz, por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sua sessão ordinária realizada, em 24 de junho de 2022, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada em reunião ordinária realizada, em 25 de maio de 2022, a qual se publica em anexo ao presente Aviso, e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

Mais se torna público que o Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Reguengos de Monsaraz entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto no artigo 21.º do referido Regimento.

18 de agosto de 2022. — A Presidente da Câmara Municipal, *Marta Sofia da Silva Chilrito Prates*.

**Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Reguengos de Monsaraz****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, prevendo no seu artigo 9.º a criação, em cada município, do Conselho Municipal de Saúde, com a respetiva composição e competências.

O Conselho Municipal de Saúde é uma estrutura consultiva, que tem como objetivo analisar e acompanhar o sistema de saúde no município de Reguengos de Monsaraz, propondo as ações necessárias e adequadas de promoção de saúde local, alicerçadas numa ampla participação de várias entidades da área da saúde e da sociedade civil.

Para a prossecução dos seus objetivos e exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Saúde de Reguengos de Monsaraz tem, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, de ter aprovadas as normas internas, designadamente de funcionamento, de organização e articulação, através de Regimento.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pelas alíneas k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz elaborou o projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde de Reguengos de Monsaraz que define o seu funcionamento, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual:

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regimento tem como objeto a definição das regras que instituem o Conselho Municipal de Saúde de Reguengos de Monsaraz, bem como a sua composição, competências e regras de funcionamento.

## Artigo 2.º

**Objetivos**

O Conselho Municipal de Saúde tem como principais objetivos:

- a) Desenvolver uma plataforma de participação entre as entidades da área da saúde, de forma a emitir contributos, propostas, pareceres e recomendações que respondam às necessidades dos municípios, com vista a combater as desigualdades em saúde;
- b) Promover uma governança, multinível e intersetorial, juntamente com o envolvimento ativo da sociedade civil e de todos os agentes, públicos e privados, da área da saúde, de forma a alcançar todo o potencial que a implementação de políticas públicas saudáveis requer.

## Artigo 3.º

**Competências**

1 — Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
- d) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;
- e) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- f) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- g) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro;
- h) Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

2 — Além das matérias supramencionadas, o Conselho poderá debater outras temáticas relativas à saúde ou com esta relacionadas, sempre que considere pertinente para o desenvolvimento do sistema de saúde no município de Reguengos de Monsaraz.

3 — O Conselho poderá criar grupos de trabalho, com vista ao estudo de assuntos e elaboração de propostas no âmbito das suas competências.

4 — Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, com total respeito pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## Artigo 4.º

**Composição**

1 — O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

- a) A (O) presidente da câmara municipal, que preside;
- b) A (O) presidente da assembleia municipal;
- c) Um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município;
- d) Um representante da respetiva administração regional de saúde;
- e) Os diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde;
- f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
- g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;



h) Um representante das associações da área da saúde, caso existam, por acordo entre as mesmas.

2 — Quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda seja considerada pertinente à boa decisão, o presidente, por sua iniciativa ou por proposta de pelo menos um terço dos membros do conselho municipal de saúde, pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde.

#### Artigo 5.º

##### Competências da(o) Presidente

Compete à (ao) Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Convocar, abrir, encerrar e suspender as reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos e assegurar a execução das deliberações;
- c) Dar seguimento aos pedidos de substituição de representantes e marcar as faltas;
- d) Assegurar o envio dos documentos produzidos pelo Conselho, que se destinem a outras entidades;
- e) Assegurar a elaboração das atas das reuniões.

#### Artigo 6.º

##### Convocatória

1 — Os membros do Conselho Municipal de Saúde são convocados para as reuniões ordinárias, via email ou correio, com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Na convocatória deve constar sempre a data e local da reunião, assim como, a respetiva ordem de trabalhos.

4 — Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integram a ordem de trabalhos.

#### Artigo 7.º

##### Ordem do Dia

1 — A Ordem do dia é estabelecida pela(o) Presidente.

2 — Salvo no caso de reuniões extraordinárias, os documentos relativos aos assuntos que constem na Ordem do dia, devem ser entregues a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião constante da convocatória.

3 — O Conselho Municipal de Saúde só pode deliberar sobre assuntos constantes da Ordem do dia fixada para a reunião.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.

5 — A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

#### Artigo 8.º

##### Reuniões

1 — As reuniões do Conselho têm lugar, no espaço definido na convocatória promanada pela (o) Presidente da Câmara Municipal.



2 — Compete à Câmara assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio técnico administrativo.

3 — O Conselho Municipal de Saúde reúne ordinariamente duas vezes por ano e pode reunir extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos seus membros.

4 — Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da ordem de trabalhos.

#### Artigo 9.º

##### Continuidade das Reuniões

As reuniões podem ser interrompidas por decisão do Presidente nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

#### Artigo 10.º

##### Atas

1 — De cada reunião é lavrada a ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das votações.

2 — Não podem participar na votação da ata, os membros ausentes na reunião a que a mesma se reporta.

3 — Nas reuniões em que participem, sem direito a voto, personalidades de reconhecido mérito na área da saúde, quando a sua contribuição para a discussão das matérias em agenda for considerada pertinente à boa decisão, deverão os mesmos, dar o seu consentimento através do preenchimento da declaração de consentimento nos termos do RGPD.

#### Artigo 11.º

##### Quórum

1 — O Conselho Municipal de Saúde só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto, nos termos do artigo 4.º

2 — Em caso de falta de quórum deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 — O Conselho reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### Artigo 12.º

##### Uso da Palavra

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde por ordem de inscrição para participar na discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

#### Artigo 13.º

##### Voto

1 — Cada membro do Conselho Municipal de Saúde, tem direito a um voto, cujo exercício não poderá delegar.



2 — Nenhum membro do Conselho Municipal de Saúde presente pode deixar de votar; é proibida a abstenção nos termos do artigo 30.º do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Só podem votar os membros previstos no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regimento.

4 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

#### Artigo 14.º

##### Processo de Votação

1 — Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara.

2 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem na votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

#### Artigo 15.º

##### Formas de Votação

1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;

b) Por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.

2 — Em caso de dúvida fundada, o Presidente deve optar pela forma de votação prevista na alínea b) do número anterior.

3 — Em caso de empate na votação, a(o) Presidente tem voto de qualidade, ou sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

4 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião o empate se repetir.

#### Artigo 16.º

##### Mandato e Substituições

1 — A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde corresponde à duração do mandato da Câmara Municipal.

2 — O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde cessa:

a) Com a cessação do mandato da Câmara Municipal;

b) Se for extinta a entidade que representam;

c) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.

#### Artigo 17.º

##### Faltas

1 — As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de cinco dias, dirigidas ao Presidente do Conselho.

2 — As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

#### Artigo 18.º

##### Perda de Mandato

1 — Perdem o mandato os membros do Conselho que faltem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.



2 — O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do Conselho, a substituição dos membros que perderam o mandato.

Artigo 19.º

**Posse**

Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do Conselho Municipal de Saúde, perante o Presidente.

Artigo 20.º

**Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação do presente Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

315624158